



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco-MG CEP:39.300-000  
CNPJ:22.679.153/0001-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 132/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO  
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA  
AUDICONT GT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, nº 243, Centro, São Francisco-MG, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Alves Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 849.656.146-15, RG: MG -11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua U, nº 812, Vila do Morro, no município de São Francisco-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AUDICONT AUDITORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.316.960/0001-07, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 269-A, Centro, Porteirinha/MG, CEP 39.520-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Hernando Gustavo da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-9.361.478, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 045.206.856-80, residente e domiciliado na Av. José Lúcio Brito, nº 194, Bairro Esplanada, Porteirinha/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, formalizado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, decorrente ao Processo nº 107/2025, Dispensa nº 068/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

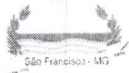
**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados ao diagnóstico, revisão, apoio à fiscalização, capacitação e auditoria, com foco na melhoria dos processos e métodos de gestão tributária da Prefeitura de São Francisco/MG, conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
01	06	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados ao diagnóstico, revisão, apoio à fiscalização, capacitação e auditoria, com foco na melhoria dos processos e métodos de gestão tributária da Prefeitura de São Francisco/MG.	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora assumidas, integram este contrato os seguintes documentos: a Proposta, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e os documentos que comprovam a habilitação da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco-MG CEP:39.300-000  
CNPJ:22.679.153/0001-40



2.2. Este contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele aplicáveis, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e gestão contratuais, assim como os prazos e as condições de entrega e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de São Francisco/MG, para o exercício de 2025, através das seguintes dotações:

DOTAÇÃO: 020104.122.2001.6202.339039/15010000.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço proposto em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o qual representa a importância mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo, ainda, a CONTRATANTE efetuar o empenho do valor global correspondente, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem bancária emitida a favor da CONTRATADA, em conta por ela indicada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, e desde que comprovado o ingresso das receitas.

5.3. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, sem que tal atraso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. O servidor responsável pelo recebimento no âmbito do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

5.5. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

5.6. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco-MG CEP:39.300-000  
CNPJ:22.679.153/0001-40

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes na forma do art. 105, da Lei 14.133/21. O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de São Francisco/MG.

7.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

**CLÁUSULA OITAVA- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

8.3. Todos os documentos necessários para à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE CONTRATUAL**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco-MG CEP:39.300-000  
CNPJ:22.679.153/0001-40



b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art.140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**10.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

**11.1.1.** Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;

**11.1.2.** Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;

**11.1.3.** Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;

**11.1.4.** Alertar e orientar a Prefeitura Municipal de São Francisco, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

**11.1.5.** Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

**11.1.6.** Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, externando qualquer opinião a respeito somente mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal;

**11.1.7.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar à Prefeitura Municipal de São Francisco/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;

**11.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**12.1.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

**12.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

**12.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco-MG CEP:39.300-000  
CNPJ:22.679.153/0001-40

**12.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.1.5.** Pagar, pontualmente, à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;

**12.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

**13.3.** O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ronaldo Alves Silva, e a fiscalização ficará a cargo do servidor Flavio dos Santos Ferreira.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1.** O contrato poderá ser modificado, conforme as diretrizes estabelecidas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.2.** A CONTRATADA compromete-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, eventuais acréscimos ou reduções que se tornem necessários, respeitando os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/21. Além disso, os valores acordados poderão ser ajustados, tanto para aumento quanto para redução, caso, após a apresentação da proposta, ocorra a instituição, modificação ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda a implementação de novas normas legais, desde que haja comprovação do impacto sobre os preços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**15.2.** A extinção do contrato poderá ser:  
a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco-MG CEP:39.300-000  
CNPJ:22.679.153/0001-40

- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no respectivo processo.

**15.4.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

**15.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

**15.6.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II- Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco-MG CEP:39.300-000  
CNPJ:22.679.153/0001-40

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A sanção prevista no inciso I do subitem 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.5.** A sanção prevista no inciso II do subitem 16.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.1.

**16.6.** A sanção prevista no inciso III do subitem 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.7.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

**16.7.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

**16.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**16.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.10.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**17.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**17.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

**17.3.** As partes consideram cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

**17.4.** O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

**17.4.1.** Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco-MG CEP:39.300-000  
CNPJ:22.679.153/0001-40

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Francisco/MG, 01 de setembro de 2025.

RONALDO ALVES SILVA:84965614 615	Assinado de forma digital por RONALDO ALVES SILVA:84965614615 Dados: 2025.09.24 11:09:12 -03'00'	AUDICONT GT AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA:13316960000107	Assinado de forma digital por AUDICONT GT AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA:13316960000107 Dados: 2025.09.22 14:07:30 -03'00'
Ronaldo Alves Silva Secretário Municipal de Administração e Finanças CONTRATANTE		AUDICONT GT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 13.316.960/0001-07 Hernando Gustavo da Silva CONTRATADA	

Testemunhas:

Nome: Olívio Aparecido de Oliveira Nome: Helena Diane Ruas Paraiso  
CPF: 104.133.826-05 CPF: 106.005.916-97